

**DECRETO Nº 012/2020, de 17 de março de 2020.**

*Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Novo Xingu, cria o Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento e dá outras providências.*

**JAIME EDSSON MARTINI**, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

- **Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

- **Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

- **Considerando** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

- **Considerando** a necessidade cautelar de conter a propagação da infecção e transmissão local e de preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;

- **Considerando** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e participa de eventos disponibilizados no município;

- **Considerando** o compromisso da Prefeitura Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma para a propagação da infecção e transmissão local da doença; e

- **Considerando** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular de nossa região, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24 (vinte e quatro) horas, após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial da Saúde;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** - Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- IV – Procuradoria Jurídica;
- V – um profissional médico e um profissional de enfermagem.

**Art. 3º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), as seguintes medidas:

I – suspensão por 30 dias de todos os eventos e atividades vinculadas aos grupos de idosos (3ª idade);

II – suspensão, a partir do dia 19/03/2020 até o dia 05/04/2020, das aulas da rede municipal de ensino, inclusive educação infantil e projetos em turno inverso;

III – cancelamento de todos os eventos promovidos pelo município que impliquem em aglomeração de pessoas, até 18/04/2020, inclusive o “Jantar do Peixe” e o “Baile do Município”, e a suspensão, pelo mesmo período, do “Campeonato Municipal de Futebol 7 (Society);

IV – suspensão do transporte de pacientes, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para outras cidades, exceto casos de urgência, emergência, para tratamento oncológico ou outras situações julgadas de necessidade relevante, em razão de fatores técnicos e administrativos;

V – suspensão, até segunda ordem, da participação de agentes públicos atrelados ao Poder Executivo Municipal, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos, fora dos limites do território municipal, que impliquem em aglomeração de pessoas ou que sejam realizados em locais em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19;

VI – Suspensão da concessão de férias aos servidores e empregados da rede municipal de saúde, a partir desta data, até segunda ordem.

**Parágrafo Único** – Os Agentes Públicos, vinculados às atividades suspensas, como: professores, motoristas do transporte escolar, auxiliares de serviços gerais e auxiliares de serviços de escola, deverão ser utilizados para o desempenho de tarefas determinadas pela chefia imediata, considerando o interesse público e a excepcionalidade da situação, porém, quando da inviabilidade, promova-se o afastamento remunerado.

**Art. 4º** - Os Agentes Públicos que estiverem ou estiveram afastados nos últimos 14 (quatorze) dias, deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país ou o estado brasileiro que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

**Art. 5º** – Os Agentes Públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado devem informar o fato à chefia imediata.

**Art. 6º** - Aos Agentes Públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de outros países ou estados brasileiros em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período determinado por médico da Secretaria de Saúde do Município; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, de acordo com a disponibilidade técnica, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art. 7º** - Os Agentes Públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, os diabéticos, os hipertensos, aqueles com problemas de coração, os asmáticos, os doentes renais, as gestantes e os fumantes que têm o pulmão bastante prejudicado por causa do cigarro, deverão procurar a Unidade Básica de Saúde, a fim de serem submetidos à avaliação médica.

**Parágrafo Único** – Nos termos do caput, em caso de determinação médica, os Agentes Públicos ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestá-los através de regime excepcional de teletrabalho.

**Art. 8º** - Os Agentes Públicos e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação: apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta e/ou coriza, devem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através de telefone ou outros meios remotos, evitando dirigirem-se pessoalmente à Unidade Básica de Saúde, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

**Parágrafo Primeiro** – Os profissionais da saúde, a fim de atenderem os casos relatados no caput, deverão se deslocar até a residência do paciente, para realizarem os procedimentos cabíveis.

**Parágrafo Segundo** – Para os efeitos deste artigo, ficará disponível, exclusivamente e por tempo indeterminado, o telefone nº (54) 3617 8054, para tratar os assuntos referentes ao coronavírus (COVID-19), inclusive o esclarecimento de dúvidas.

**Art. 9º** - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art. 10** - Fica recomendado às associações, às comunidades, às Igrejas e às demais entidades do município, suspenderem, por 30 (trinta) dias, todos seus eventos que resultem em aglomerações.

**Art. 11** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, com a possibilidade de redução ou renovação por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO XINGU /  
RS, em 17 de março de 2020.**

**JAIME EDSSON MARTINI  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**DILAMAR CEZAR CONTERATO  
Sec. Mun. de Adm., Plan. e Finanças**